



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 46/2026 REFERENTE AO PROCESSO: 18/2026 DISPENSA: 05/2026.**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por Rozélia Geralda de Oliveira, CPF: 049.053.326-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **37.975.736 Wellington Caetano de Sousa**, CNPJ: 37.975.736/000195, sendo representado pelo senhor: **Wellington Caetano de Sousa**, CPF: 887.402.426-68 denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 18/2026, Dispensa de nº 05/2026, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ares condicionado, com fornecimento de materiais.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) sendo pagos R\$ 700,00 (setecentos reais) por cada instalação de ar condicionado realizado.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo da vigência do contrato será de 28/01/2026 a 31/12/2026

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

Wellington Caetano de Sousa
Rozélia Geralda de Oliveira
P.
Compz



SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 02/2026.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

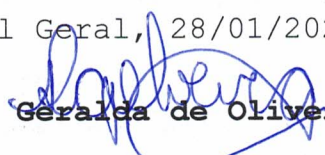
DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

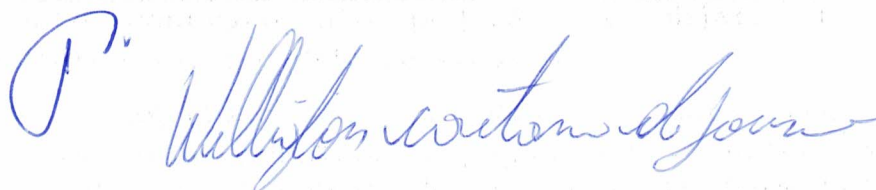
DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 28/01/2026


Rozélia Geralda de Oliveira

Secretária de Educação.

CONTRATANTE







Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG
GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal
FLS Nº _____
Quartel Geral

Wellington Caetano de Sousa

37.975.736 WELLINGTON CAETANO DE SOUSA

CNPJ : 37.975.736/0001-95

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Damian
CPF: 079.698.456-51

P
CPF: 21.688.976-70

37.975.736 WELLINGTON CAETANO DE SOUSA

CNPJ : 37.975.736/0001-95

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
